



Projeto de Lei nº 059/2021

Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos  
Partido - PSB

APROVADO

Unanimidade

EM 01/09/2021

Presidente

**EMENTA:** Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana. Implementando políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo:

- I – prédios públicos;
- II – colunas;
- III – obras viárias;
- IV – muros públicos;
- V – tapumes de obras;
- VI – pilares dos viadutos;
- VII – pistas de skate, entre outros.

**Art. 3º** A pintura de grafite e do muralismo em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



**Art. 4º** A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos, de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal, político ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos culturais, apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

**Art. 5º** As manifestações artísticas em espaços públicos dependerão de aprovação da Prefeitura, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra.

**Parágrafo único** - As manifestações artísticas nos muros das escolas públicas municipais deverão ser desenvolvidas junto com as escolas, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos jovens aprendizes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2021.

  
**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
VEREADOR – PSB





## JUSTIFICATIVA

O município de São Lourenço da Mata deve fortalecer expressões artísticas e culturais, valendo-se da qualidade de seus artistas locais, enaltecendo as mais diversas manifestações da arte. Neste Projeto de Lei, tem-se a ideia de reconhecer as práticas do grafite e do muralismo como manifestação artística de valor cultural, bem como autorizar a aplicação da arte, para a sua exposição, em espaços públicos do município de São Lourenço da Mata.

Importante salientar que existe uma grande diferença entre a pichação e o grafite: enquanto o primeiro enquadra-se em uma conotação de manifestação ilegal e inclusive enquadrado como crime ambiental no artigo 65 da lei federal dos crimes ambientais 9.605/98, já o grafite enquadra-se no âmbito da arte e da cultura, que vem com o intuito de embelezar a paisagem urbana, devidamente autorizado pela Prefeitura, conforme propõe o presente projeto de lei.

Desta maneira, apresentamos o projeto, que visa disponibilizar os vários locais públicos como espaços disponíveis para as citadas intervenções.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2021.

  
**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**VEREADOR – PSB**